

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira – Recife, 04 de Dezembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.221

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 05 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 06 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 07 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.Comunicação

Comunicou o Ten Cel PM ALCIDES ROMÃO DE SOUZA FILHO, Diretor do CREED, através do Of. Nº 284/09-Sec, de 16/09/09, que no dia 15/09/09, o Juiz Wilson Dias, integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizou palestra para os servidores militares reclusos naquele Centro. O evento, parte do Programa Reconstruindo a Cidadania, teve repercussão altamente positiva, renovando o compromisso de fazer do CREED referência nacional em seu mister.(Nota nº 477/2009/DGP-6)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0.Apresentação - Comunicação

Apresentou-se em 08 ABR 09, nesta Diretoria de Gestão de Pessoas, o Cb PM Mat. 23537-7/ **MARTINHO ANDRADE DE CARVALHO**, em virtude do mesmo ter sido transferido para esta Diretoria, conforme publicação do Suplemento de Pessoal nº 008, de 30 de março de 2009, sendo classificado na DGP-4. O referido policial gozou férias relativas ao ano de 2008, está armado com capa de colete e não gozou os quatro dias de trânsito.(Nota nº 516/2009/DGP-6)

3.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0.Apresentação - Comunicação

Apresentou-se nesta Diretoria de Gestão de Pessoas, oriundo do 17º BPM, aguardando movimentação, o Sd PM Mat. 910708-8/ **ALDEMIR MARCOS DE FRAGA**, por sugestão da Chefe da Seção de Psicologia/DGP/CAS, permanecendo em acompanhamento psicoterapêutico nas quartas feiras, às 09:00h, conforme Of. nº 254/09/Sec. Pisc., de 29/10/2009. (Nota nº 476/2009/DGP-6)

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Sargento

1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Determinação do Comando do 19º BPM, em 03 de março de 2007.

Sindicante: Cap. PM/Mat. 920508-0 – **Emílio Jorge Vieira de Freitas**.

Sindicado: 3º Sgt RRP/Mat. 13022-2 – **Carlos José Pereira da Silva**.

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas cópia do relatório da Sindicância acima descrita, bem como da solução dada à mesma, instaurada com o objetivo de apurar fato contido em termo de declaração prestada pela Sra. Márcia Maria de Souza Nascimento, dispostos na folha de nº 04 do procedimento administrativo disciplinar em epigrafe.

O Encarregado do sumário Investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume em seu parecer, a cujos termos abaixo me reporto, que a presente apuração não identificou transgressão disciplinar praticada por parte do sindicato.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que tudo se passou em decorrência de uma discussão entre vizinhos que enveredou em ameaças por ambas as partes, findando em queixas na Delegacia da Mulher e na Corregedoria Geral da SDS. No entanto, após diligências feitas a cargo do oficial Sindicante, verificou-se que o Sindicato goza de uma ótima reputação na localidade em que reside, preservando um perfil de pessoa bastante solícita e prestativa, ajudando e prestando socorro a muitos dos vizinhos sempre que solicitado inclusive, já havia socorrido o próprio filho da queixosa. Desta feita, o miliciano em mote, haja vista ter providenciado o convívio tranqüilo e harmonioso com a Sra. Márcia Maria de Souza Nascimento, enaltece a imagem da corporação, quando evidencia uma conduta civil tão auspiciosa como à que foi comprovada em investigação social tempestivamente providenciada.

Neste diapasão, em consonância com os autos acostados, constata-se carência de elementos que nos conduzem a identificar incidência de transgressão disciplinar por parte do Sindicato, restando, contudo, o devido arquivamento dos feitos administrativos conforme a norma vigente prever.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

- I - Concordar com os termos constantes da solução proposta;
- II - Arquivar os autos do feito administrativo que investigou o 3º Sgt RRPM / Mat. 13022-2 – **Carlos José Pereira da Silva**, com supedâneo nos fatos acima narrados;
- III - Remeter cópias dos ofícios, Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Comando do 19º BPM;
- IV - Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicato na DGP-7;
- V - Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

1.2.0. De Cabo

1.2.1. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

Origem: Portaria do Comando do 6º BPM de nº 033, datado de 06 de junho de 2008.

Sindicante: 2º Ten PMPE/Mat. 920122-0 – **Melquizedek Alves Martins**.

Sindicado: Cb. RRPM/Mat. 607286-0 – **Josué Gomes Miranda**.

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas cópia do relatório da Sindicância acima descrita, bem como da solução dada à mesma, instaurada com o objetivo de apurar fato contido na queixa prestada pela Srª Edna Guiomar Rego dos Santos (esposa do miliciano em questão) dispostos nas folhas 07 a 09 do procedimento administrativo disciplinar em epigrafe.

O Encarregado do sumário Investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume em seu parecer, a cujos termos abaixo me reporto, que a presente apuração não identificou transgressão disciplinar praticada por parte do sindicato.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que tudo se passa em decorrência de uma separação litigiosa, do policial militar em mote e sua consorte

supracitada, que já se encontra em tramitação no foro competente. Tal fato conduz a diversas discussões verbais mútuas, resultando conseqüentemente em inúmeras demandas judiciais por ambos acionados, como se fosse “pedras nas mãos” das quais cada um as utiliza contra o outro.

Neste diapasão, constata-se carência de elementos que nos conduzem a incidência de transgressão disciplinar, por parte do sindicado, restando, contudo no devido arquivamento dos autos conforme a norma vigente prever.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

- I - Concordar com os termos constantes da solução proposta;
- II - Arquivar os autos do feito administrativo que investigou o **Cb. RRPM/Mat. 607286-0 – Josué Gomes Miranda**, com supedâneo nos fatos acima narrados;
- III - Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
- IV - Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

_____x_____

ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Resp. pelo Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – TEN CEL PM
Resp. pelo Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

"Bem aventurado é o homem a quem Deus disciplina; não desprezes, pois a disciplina do Todo Poderoso."
(Jó 5.17)